

Em 23 de agosto de 2013

Ao Senhor Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Assunto: Subsídios ao CNRH para definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

1. Introdução

1. Em 14 de dezembro de 2012, os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Comitês PCJ aprovaram a Deliberação Comitês PCJ nº 160 que “*estabelece novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Cobranças PCJ) e dá outras providências*”, contendo três anexos com os preços unitários básicos - PUBs a serem adotados no período de 2013 a 2016 para as cobranças de domínio da União, paulista e mineira, respectivamente.

2. O inciso I do art. 3º do Anexo I determina o encaminhamento da deliberação ao CNRH para apreciação.

3. A presente Nota Técnica visa subsidiar a definição pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí - Bacias PCJ com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês PCJ, conforme disciplina o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e conforme solicitação da Secretaria Executiva do CNRH, manifestada por meio do Ofício nº 51/2013/CNRH/SRHU/MMA, de 12 de agosto de 2013¹.

2. Do Histórico da Cobrança nas Bacias PCJ

2.1. Cobrança em Águas de Domínio da União

4. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas Bacias PCJ foi iniciada em 01 de janeiro de 2006, conforme determinou a Resolução CNRH nº 52, de 28 de novembro de 2005.

5. A Resolução CNRH nº 52, de 2005, aprovou os mecanismos e os valores para a cobrança, considerando, dentre outros, a proposta contida na Deliberação Conjunta

¹ Anexo IV.

dos Comitês PCJ nº 025, de 21 de outubro de 2005, e os estudos técnicos elaborados pela Agência Nacional de Águas - ANA que sugeriram a aprovação dos mecanismos e valores propostos na Deliberação, observando as alterações propostas na Nota Técnica ANA nº 476, de 2005.

6. Conforme art. 7º da Resolução CNRH nº 52, de 2005, a efetiva implantação da cobrança ficou condicionada à adequação da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025, de 2005, ao disposto na Resolução CNRH nº 52, de 2005, o que ocorreu com a edição da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 027, de 30 de novembro de 2005.

7. Por sua vez, o § 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 52, de 2005, havia determinado que os termos constantes dos Anexos I e II da Resolução CNRH nº 52, de 2005, deveriam ser revistos pelo Comitê PCJ a partir do 25º mês do início da cobrança nas Bacias PCJ.

8. Assim, os Comitês PCJ encaminharam ao CNRH a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078, de 05 de outubro de 2007, com proposta de revisão dos mecanismos e de ratificação dos valores de cobrança.

9. A Resolução CNRH nº 78, de 10 de dezembro de 2007, aprovou a revisão dos mecanismos e ratificou os valores de cobrança, considerando, dentre outros, que a ANA emitiu Nota Técnica sugerindo ao CNRH a aprovação da revisão dos mecanismos de cobrança propostos na Deliberação Comitês PCJ nº 078, de 2007, e ratificação dos valores da cobrança em vigor. Entretanto, o art. 2º da Resolução CNRH nº 78, de 2007, condicionou que, para adoção dos novos mecanismos, ajustes deveriam ser realizados no anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078, de 2007, o que ocorreu com a edição da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 084, de 20 de dezembro de 2007.

10. Com isto, a partir de 1º de janeiro de 2008, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas Bacias PCJ passou a ser realizada conforme mecanismos aprovados pela Resolução CNRH nº 78, de 2007².

PCJ (interestadual)

De jan/06 até dez/07

- Deliberação Comitês PCJ nº 25/05 e 27/05
- Resolução CNRH nº 52/05

Desde jan/08

- Deliberação Comitês PCJ nº 78/07 e 84/07
- Resolução CNRH nº 78/07

² Em relação aos mecanismos adotados até 31 de dezembro de 2007, as principais alterações nos mecanismos em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008 referem-se a: i) passaram a ser consideradas insignificantes as captações de água superficiais que não ultrapassassem 5 m³/dia e os lançamentos de efluentes líquidos delas decorrentes; ii) alteraram-se os coeficientes que quantificam o volume de água consumido na irrigação, tendo como base os valores de eficiência de referência para cada sistema de irrigação estabelecidos na Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004; iii) alteraram-se os coeficientes que levam em conta as boas práticas de uso e conservação da água no imóvel rural onde se dá o uso de recursos hídricos, passando a levar em conta a tecnologia de irrigação adotada; iv) adicionou-se, à cobrança pelo lançamento de carga orgânica, coeficiente que leva em consideração o percentual de remoção de carga orgânica na estação de tratamento do usuário; e v) ajustou-se os critérios de acesso ao mecanismo diferenciado de pagamento para Valor_{Rural}.

2.2. Cobrança em Águas de Domínio Estadual

2.2.1. Águas Paulistas

11. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio paulista nas Bacias PCJ teve seu início em 01 de janeiro de 2007, após edição do Decreto nº 51.449, de 29 de dezembro de 2006, que aprovou e fixou os valores na forma estabelecida na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 048, de 28 de setembro de 2006, alterada pela Deliberação Conjunta "Ad Referendum" dos Comitês PCJ nº 53, de 21 de novembro de 2006³. Resgata-se que, em atendimento ao inciso III do art. 6º da Lei SP nº 12.183, de 2005, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de São Paulo - CRH/SP, por meio da Deliberação CRH/SP nº 68, de 6 de dezembro de 2006, referendou ambas deliberações dos Comitês PCJ.

12. A cobrança paulista é similar a cobrança estabelecida para as águas de domínio da União, porém, por força do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei SP nº 12.183, de 2005, alcança somente os usuários urbanos e industriais. Conforme parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei SP nº 12.183, de 2005, "*os demais usuários (dentre eles os usuários rurais) estarão sujeitos à cobrança somente a partir de 1º de janeiro do ano de 2010*"⁴.

PCJ (paulista)

Desde jan/07

- Deliberação Comitês PCJ nº 48/06 e 53/06
- Deliberação CRH nº 68/06
- Decreto SP nº 51.449/06

2.2.2. Águas Mineiras

13. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio mineiro nas Bacias PCJ teve seu início em março de 2010. A Deliberação CERH MG nº 213, de 27 de março de 2009, aprovou a metodologia de cobrança na forma da Deliberação Comitês PCJ nº 021, de 18 de dezembro de 2008.

14. A cobrança mineira é similar a cobrança estabelecida para as águas de domínio da União, diferenciando apenas a definição dos usos insignificantes e questões administrativas como o número de parcelas de pagamento e o valor mínimo do boleto.

PJ (mineiro)

Desde mar/10

- Deliberação Comitês PCJ nº 21/08
- Deliberação CERH MG nº 213/09

³ Lembra-se que o inciso IV do art. 6º da Lei SP nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que "*dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências*", disciplina que a fixação dos valores depende de aprovação por decreto do Governador do Estado.

⁴ Embora a Deliberação CRH/SP nº 101, de 09 de setembro de 2009, tenha aprovado "*minuta de decreto que regulamenta a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo pelos usuários rurais*", o Decreto ainda não foi editado e não há, até o momento, cobrança dos usuários rurais pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo (a Deliberação CRII/SP nº 101, de 2009, foi um atendimento ao art. 37 do Decreto SP nº 50.667, de 30 de março de 2006, que, dentre outras regulamentações da Lei SP nº 12.183, de 2005, disciplinou que, até 31 de dezembro de 2008, o CRH/SP deveria promover estudos e propor a regulamentação da cobrança a que se refere o parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 2005).

2.3. Considerações

15. É importante destacar que a cobrança pelo uso de recursos hídricos dos diferentes domínios de águas existentes nas Bacias PCJ, seguindo equações e valores unitários muito similares, foi fruto do exercício da gestão articulada dos três comitês atuantes nas bacias⁵ e da articulação dos três órgãos gestores com atuação nas bacias⁶.

16. Conforme *Relatório de Fundamentação para Revisão dos Valores dos Preços Unitários Básicos nas Cobranças PCJ*, elaborado pela Agência das Bacias PCJ, “o sistema de cobrança somente não está completo, nas Bacias PCJ, por falta de autorização legal”, referindo-se à não edição pelo Governador de São Paulo de decreto com a regulamentação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo pelos usuários rurais, cuja minuta foi elaborada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo - CRH/SP e aprovada pela Deliberação CRH/SP nº 101, de 09 de setembro de 2009.

17. Considerando a competência do CNRH de *promover a articulação dos planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários elaborados pelas entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH*, vale análise do CNRH sobre manifestação ou não desta situação.

3. Das Informações sobre a Cobrança nas Bacias PCJ

18. Este item da Nota Técnica procura apontar êxitos e deficiências relativos ao processo de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ.

3.1. Valores Cobrados e Arrecadados

19. A tabela a seguir mostra os valores cobrados e arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ, no período de 2006 a 2012⁷.

Valores Cobrados e Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas Bacias PCJ, em R\$ 1,00

Ano	PCJ Interestadual		PCJ Interestadual - MDP ¹		PCJ (paulista)		PJ (mineiro)	
	Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado
2006	10.804.820	10.016.779	-	-	-	-	-	-
2007	13.238.456	13.526.454	84.221	84.221	11.000.000	9.793.755	-	-
2008	17.884.015	17.038.838	37.619	37.619	13.000.000	11.770.279	-	-
2009	16.992.941	16.946.532	160.957	160.957	16.500.000	14.777.524	-	-
2010	17.361.007	17.556.783	346.245	346.245	18.572.246	16.738.836	54.829	49.843
2011	16.411.084	16.514.282	556.084	556.084	17.143.779	16.838.971	76.137	75.419
2012	17.954.533	17.840.713	221.695	221.695	17.143.779	17.677.620	106.111	104.131
Total	110.646.855	109.440.381	1.406.820	1.406.820	93.359.804	87.596.985	237.077	229.393

1- MDP = Mecanismo Diferenciado de Pagamento, conforme Resolução CNRH nº 78/07.

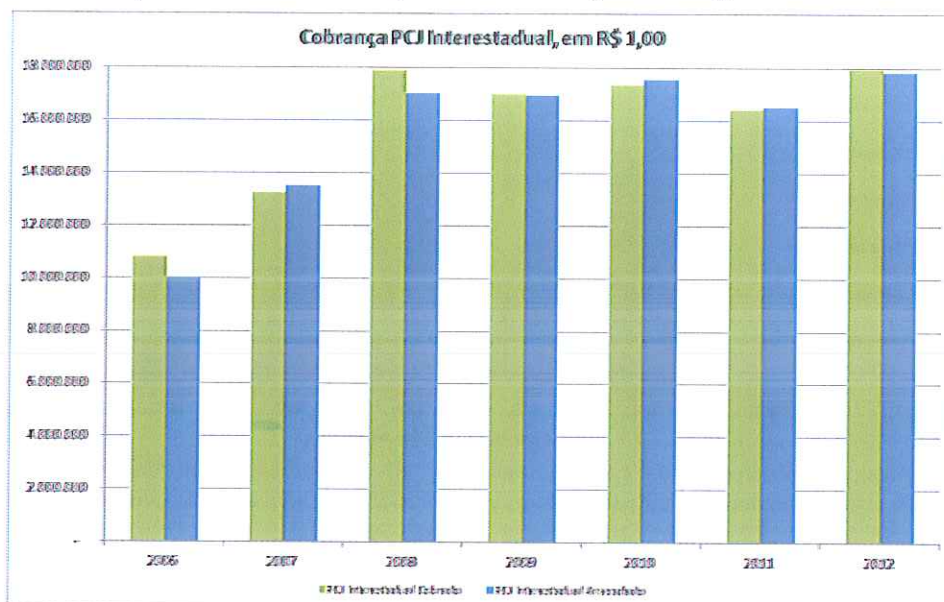
20. Quanto às multas e juros por atraso no pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEEFI da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF da ANA passou a aplicar, desde o exercício 2012, o entendimento da Procuradoria-Geral da ANA, constante do Processo 02501.001254/2011/91, de aplicação do disposto no art. 37-A da Lei nº

⁵ O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, instituído pelo Decreto Presidencial de 20 de maio de 2002 (Comitê PCJ Interestadual); o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ paulista); e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ mineiro).

⁶ Da ANA, do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE/SP e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

⁷ Detalhes dos valores cobrados por segmento e tipos de uso encontram-se no Anexo I desta Nota Técnica.

10.522, de 19 de julho de 2002⁸, nos cálculos dos acréscimos moratórios da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos em corpos de domínio da União, substituindo-se assim os regramentos estabelecidos para multas e juros aprovados pelo CNRH na Resolução nº 52, de 2005, e reproduzidos na Resolução ANA nº 308, de 6 de agosto de 2007⁹.

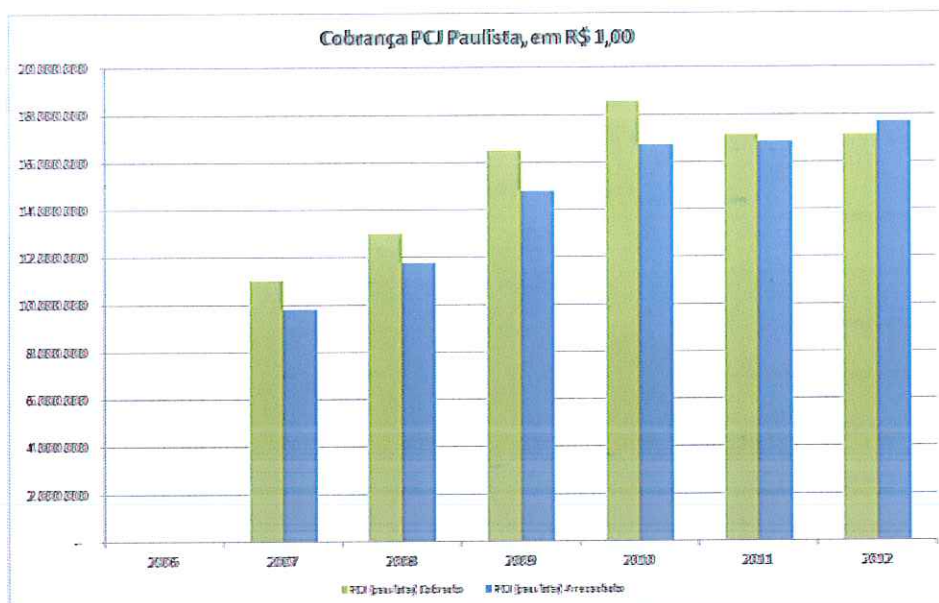


O crescimento dos valores cobrados e arrecadados de 2006 a 2008 ocorreu em função da implementação gradual da cobrança - cobrou-se 60% dos valores em 2006, 75% em 2007 e 100% somente a partir de 2008¹⁰. As variações observadas ao longo de 2008 a 2012 são, em boa parte, explicadas pelas medições da SABESP referentes ao Sistema Cantareira.

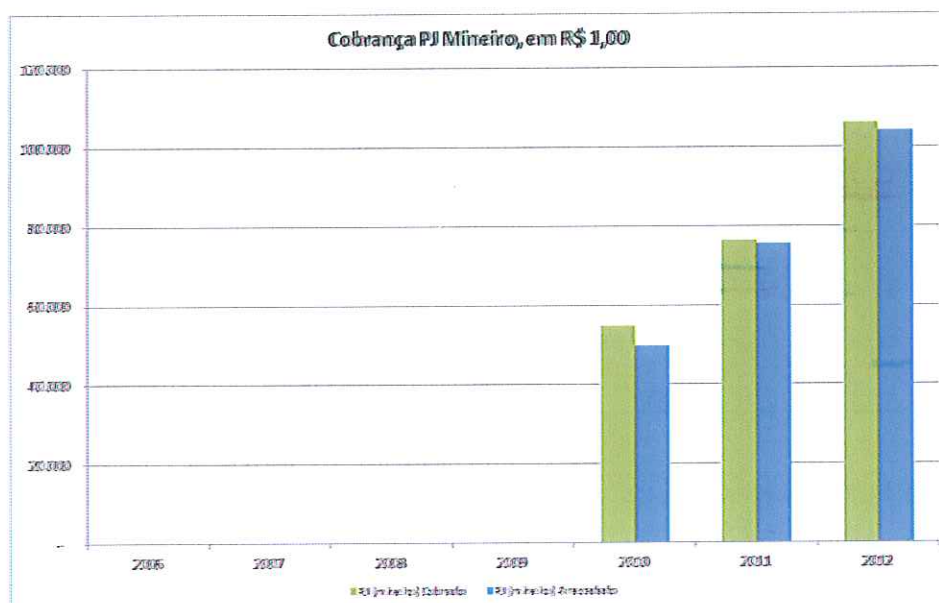
⁸ artigo inserido pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, de conversão da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008

⁹ De acordo com o art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, “os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais”. De acordo com os autos do Processo 02501.001254/2011/91, a multa corresponde a 0,33%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a 20%, e os juros equivale à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento (comandos previstos na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

¹⁰ No gráfico não estão incluídos a cobrança e a arrecadação dos mecanismos diferenciados de pagamento - MDP.



O crescimento dos valores cobrados e arrecadados de 2007 a 2009 ocorreu em função da implementação gradual da cobrança - cobrou-se 60% dos valores em 2007, 75% em 2008 e 100% somente a partir de 2009.



O crescimento dos valores cobrados e arrecadados de 2010 a 2012 ocorreu em função da implementação gradual da cobrança - cobrou-se 60% dos valores em 2010, 75% em 2011 e 100% somente a partir de 2012.

3.2. Repasse de Recursos e Desembolso - Cobrança da União

21. Seguindo a permissão prevista no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o CNRH delegou competência ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ para desempenhar funções inerentes à agência de água das Bacias PCJ pelo prazo de até dois anos (Resolução CNRH nº 53, de 28 de novembro de 2005). A delegação seguiu indicação dos Comitês PCJ manifestada por meio da Deliberação Conjunta nº 24, de 21 de outubro de 2005.

22. Em concordância ao pedido dos Comitês PCJ (Deliberação Conjunta nº 80, de 05 de outubro de 2007), o CNRH prorrogou o prazo de delegação para até 31 de

dezembro de 2007 (Resolução CNRH nº 74, de 16 de outubro de 2007) e, mais uma vez, para até 31 de dezembro de 2011 (Resolução CNRH nº 77, de 10 de dezembro de 2007).

23. Posteriormente, o CNRH, considerando a indicação dos Comitês PCJ constante da Deliberação nº 54, de 11 de dezembro de 2009, delegou competência à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Fundação PCJ para o exercício de funções de competência da agência de água das Bacias PCJ, em substituição ao Consórcio PCJ, pelo prazo determinado até 31 de dezembro de 2020 (Resolução CNRH nº 111, de 13 de abril de 2010)¹¹.

24. Seguindo a autorização prevista no art. 1º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, o ANA firmou o Contrato de Gestão nº 030/2005 com o Consórcio PCJ, que vigorou de 2006 a 2010, e, posteriormente, firmou o Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011 com a Fundação PCJ, o qual se encontra em vigor desde 2011.

25. Com isto, e atendendo ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.881, de 2004, a ANA vem realizando a transferência **integral** das receitas arrecadadas com a cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias PCJ para a entidade escolhida pelos Comitês PCJ e delegada pelo CNRH.

26. Lembra-se que de acordo com a Lei nº 9.433, de 1997, compete à entidade delegatária de funções de agência de água, dentre outras atribuições, i) propor ao comitê o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança; ii) analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos; e iii) acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança em sua área de atuação.

27. De acordo com a alínea “g” e “o” do inciso I da cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011, com redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada (Fundação PCJ) obriga-se, respectivamente, a *“propor aos Comitês PCJ, em conformidade com as metas do Programa de Trabalho deste Contrato e com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido”*; e a *“aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, transferidos pela Contratante (ANA), em atividades e ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelos Comitês PCJ”*.

28. A tabela a seguir resume os repasses de recursos arrecadados pela ANA para a Agência das Bacias PCJ¹², assim como o desembolso de recursos em ações previstas no plano da bacia.

¹¹ De acordo com o art. 4º da Resolução CNRH nº 111, de 2010, as Resoluções CNRH nº 53, de 2005, e nº 74, de 2007, e 77, de 2007, foram revogadas a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Gestão da ANA com a Fundação PCJ.

¹² Agência das Bacias PCJ é o nome fantasia utilizado pelo Consórcio PCJ e pela Fundação PCJ, destacando a sua função de agência de água das bacias PCJ.

Repasso dos Recursos Arrecadados com a Cobrança e Desembolso, em R\$

Ano	Repasso + Rendimentos ¹	Desembolso ²	% Desembolsado	Saldo Acumulado
	(A)	(B)	(B/A)	(C-D)
BACIA DOS RIOS PCJ				
Agência das Bacias PCJ				
2006	10.772.194	1.596.814	15%	9.175.380
2007	14.921.681	3.323.305	22%	20.773.757
2008	19.624.324	4.944.355	25%	35.453.725
2009	20.019.027	7.827.085	39%	47.645.666
2010	21.633.128	11.062.894	51%	58.215.901
2011	20.594.764	12.231.434	59%	66.579.230
2012	22.263.710	24.431.619	110%	64.411.321
Total	129.828.828	65.417.506	50%	64.411.321

1- Recursos da cobrança repassados pela ANA para a Agência das Bacias PCJ, somados aos rendimentos financeiros desses recursos.

2- Recursos efetivamente aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos da bacia, assim como no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo da Agência das Bacias PCJ (limitado a 7,5% dos valores arrecadados com a cobrança).

Fonte: Agência das Bacias PCJ. Relatório sobre a Execução Primeiro Termo Aditivo Contrato de Gestão nº 003/ANA/2012. 2012.

29. Em relação ao desembolso, comenta-se que é um dos critérios de avaliação do Indicador 3 do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011, e respectivo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato¹³, tendo a Agência de Bacias PCJ alcançado todas as metas nele estipuladas.

30. Mesmo assim, a Agência das Bacias PCJ, a ANA e os Comitês PCJ têm se esforçado para adotar estratégias e métodos que agilizem o desembolso¹⁴, podendo-se citar: i) treinamento aos potenciais tomadores dos recursos da cobrança, com instruções sobre os procedimentos de inscrição e sobre a tramitação do processo de acesso aos recursos; ii) implantação do Plantão de Atendimento PCJ para auxílio a esses tomadores, iii) rigidez no cumprimento dos prazos de tramitação do processo, com observância dos prazos máximos para assinatura de contratos com os tomadores e para início das atividades previstas¹⁵; e iv)

¹³ Primeiramente, o critério de avaliação denominava-se “valor desembolsado sobre o valor transferido pela ANA (%)”, posteriormente substituído pelos critérios de avaliação “índice de desembolso anual” e “índice de desembolso acumulado”.

¹⁴ Anteriormente, o Consórcio PCJ também fez parte deste esforço.

¹⁵ Foram incorporadas ao inciso I da cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011, com redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, as seguintes alíneas: alínea x) a Contratada (Fundação PCJ) obriga-se adotar, nas compras e contratações diretas e indiretas de obras e serviços a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato, os seguintes prazos máximos, cabendo, excepcionalmente, prorrogações por decisão da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ: 135 dias corridos, a partir da homologação da seleção de propostas, para assinatura de Contrato; e, 265 dias corridos, a partir da data de assinatura do Contrato, para início das atividades previstas ou reinício, no caso de paralisação de atividades definidas nos projetos contratados, sendo este último acumulado para todas as paralisações; alínea y) a Contratada (Fundação PCJ) obriga-se incluir cláusulas nos contratos firmados entre a Contratada e a Instituição Financeira que irá administrar recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, que versem sobre a prerrogativa de a Instituição Financeira cancelar a operação contratada, sem a necessidade de autorização da contratada, mediante aviso prévio de 30 dias, no caso do tomador não cumprir os prazos acordados no Edital, no Manual de Orientação ao Tomador, e neste Contrato, para entrega do plano de trabalho, documentação institucional, contrapartida, CAUC, projeto básico de engenharia, documentação de titularidade da área e documentação da licitação.

aprovação do Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos arrecadados com a cobrança na bacia¹⁶.

31. Resultado deste esforço pode ser observado no crescente desembolso no período 2006/2012, e o grande salto no exercício 2012, ano em que o volume de recursos desembolsados pela Agência das Bacias PCJ superou o volume de recursos a ela repassado, fazendo com que o saldo acumulado de recursos na bacia fosse reduzido pela primeira vez.

32. É importante mencionar que, a partir de proposta dos Comitês PCJ, o CNRH aprovou Mecanismo Diferenciado de Pagamento - MDP para as Bacias PCJ. Este mecanismo constitui em reconhecer como pagamento pelo uso de recursos hídricos os investimentos voluntários realizados com recursos próprios do usuário em ações de melhoria da qualidade e quantidade de água que resultem em sustentabilidade da bacia e que tenham sido previamente aprovados pelos Comitês PCJ. Assim, podem-se considerar estes pagamentos como recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos que foram cobrados, pagos, arrecadados, desembolsados e aplicados em prol da bacia. A tabela a seguir registra o montante de recursos aplicados via MDP.

**Aplicação de Recursos Via Mecanismo
Diferenciado de Pagamento, em R\$**

Ano	BACIA DOS RIOS PCJ
2006	-
2007	84.221
2008	37.619
2009	160.957
2010	346.245
2011	556.084
2012	221.695
Total	1.406.820

3.5. Considerações

33. A adimplência com o pagamento pelo uso de recursos hídricos supera 90% em qualquer dos três diferentes domínios das águas, revelando que as Bacias PCJ estão superando a antiga visão de uso da água a preço zero e consolidando a cultura de pagamento pelo uso de recursos hídricos.

34. Frente às inseguranças jurídicas verificadas no início do processo de cobrança pelo uso de recursos hídricos no País, que resultaram inclusive em incorporação

¹⁶ A elaboração do Plano de Aplicação Plurianual 2013/2016 foi uma das metas do critério de avaliação do Indicador 2 - Planejamento e Gestão do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 003/ANA/2011, com redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato. Ele foi aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 163, de 14 de dezembro de 2012, e de acordo com o art. 1º do anexo I da referida Deliberação, trata-se de um "instrumento básico e harmonizado de orientação dos estudos, planos, projetos e ações a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União, nas Bacias PCJ, para o período 2013 a 2016". Acrescenta o art. 2º do anexo I que o PAP se pauta pelas seguintes premissas: i) os estudos, planos, projetos e ações a serem executados devem estar em conformidade com os programas e metas estabelecidos no Plano das Bacias Hidrográficas Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e com as metas definidas no Contrato de Gestão firmado entre a Fundação Agência das Bacias PCJ com a Agência Nacional de Água - ANA; ii) as diretrizes devem ser harmonizadas para toda a área das Bacias PCJ, de forma a otimizar a aplicação dos recursos; e iii) com vistas a qualificar e alavancar investimentos para toda a bacia hidrográfica, os recursos devem apoiar, preferencialmente, a elaboração de estudos e projetos, bem como ações de proteção, preservação, conservação e recuperação de mananciais, além de ações de capacitação, treinamento, mobilização social e educação ambiental com foco em recursos hídricos.

pelos Comitês PCJ e pelo CNRH do multiplicador $K_{\text{Gestão}}$ à fórmula de cobrança¹⁷, o repasse **integral e contínuo** dos recursos da cobrança arrecadados pela ANA para a entidade delegatária de funções de agência de água constitui-se significativo avanço da implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

35. Constituiu-se avanço, também, o desembolso dos recursos da cobrança seguindo-se o plano da bacia e as orientações dos Comitês PCJ, com estrita observância ao fundamento de gestão dos recursos hídricos descentralizada e participativa.

36. A expectativa é que a partir de 2013 o aumento do desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias PCJ seja consolidado, especialmente em função da instituição do PAP. Por ser um plano de aplicação de longo prazo, o PAP possibilitará a Agência das Bacias PCJ o desenvolvimento de uma estratégia de planejamento antecipado das ações a serem executadas. Além disto, no PAP, os Comitês PCJ priorizaram a aplicação de recursos em ações de planejamento para a bacia, como elaboração de projetos, mediante demandas induzidas e contratações diretas pela Agência das Bacias PCJ.

37. Lembra-se que até a edição do PAP, os Comitês PCJ deliberavam, ano a ano, sobre procedimentos de seleção e hierarquização de demandas espontâneas de tomadores, para os quais seriam destinados recursos da cobrança a serem arrecadados no ano seguinte, assim como destinavam a maior parte dos recursos para contratações indiretas, tendo as prefeituras como tomadores. Cabia as prefeituras desenrolar os trâmites de acesso aos recursos da cobrança e do processo de contratação e execução da ação, e, muito frequentemente, os Comitês PCJ consentiram a esses tomadores prorrogações de prazos de tramitação, retardando o desembolso dos recursos.

38. A mudança de estratégia de aplicação dos recursos deveu-se à constatação, na prática, que o *modus operandi* adotado até então não era eficiente, embora tenha sido importante para os primeiros anos de aplicação dos recursos pelos Comitês PCJ, sendo buscadas alternativas dentro dos limites do mesmo arcabouço legal vigente e com estrita observância dos controles públicos.

39. Neste ponto, ressalta-se que, por falta de normativos específicos e por entendimentos conservadores, os controles exercidos sobre o Contrato de Gestão e, conseqüentemente, sobre os recursos da cobrança, se aproximam aos controles públicos exercidos sobre convênios, provocando uma gestão das entidades delegatárias que se aproximam, em muito, à gestão dos entes públicos.

40. Com relação à execução das ações previstas no plano de bacia que deveriam ser executadas nas entidades privadas com fins lucrativos, a interpretação predominante é que recursos públicos provenientes da cobrança não podem ser direcionados a estabelecimentos de propriedade privada, e assim, estas ações não estão sendo realizadas com os recursos da cobrança. Lembra-se que a Lei nº 9.433, de 1997, prevê que os

¹⁷ De acordo com o § 2º do art. 9º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 78, de 2007, aprovada pela Resolução CNRH nº 78, de 2007, o valor de $K_{\text{Gestão}}$ é um multiplicador que assume zero se “na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000” ou “houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções da Agência de Água das Bacias PCJ”, que dentre, outros, prevê o repasse pela Contratante de “todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia - fonte 116, conforme art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 2004”.

recursos arrecadados serão aplicados em ações incluídas no plano de bacia, permitindo sua aplicação a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, sem fazer distinção relativa a estabelecimentos públicos ou privados.

41. Quanto à aplicação dos recursos arrecadados a fundo perdido, que era uma possibilidade dada pela Lei nº 9.433, de 1997, tem-se, na prática, tornado a regra geral, o que merece análise para possível edição de regramento legal pelo CNRH sobre critérios a serem adotados para aplicação dos recursos da cobrança com retorno.

42. Por sua vez, a alternativa de acesso indireto do setor privado aos recursos da cobrança via Mecanismo Diferenciado de Pagamento - MDP está tendo pouca efetividade, merecendo, também, análise pelo CNRH.

43. Considera-se que o efetivo retorno dos recursos arrecadados para aplicação descentralizada e participativa nas ações elencadas no plano de bacia tem proporcionado maior aceitação da cobrança pelos usuários pagadores. Entretanto, os valores arrecadados ainda são baixos frente aos desafios estabelecidos nos planos de bacia (o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, 2010 a 2020, aprovado pela Deliberação Comitês PCJ nº 97, de 9 de dezembro de 2010, tem programa de ações e investimentos de R\$ 2,75 bilhões para os Programas de Duração Continuada - PDCs e de mais R\$ 1,70 bilhão para os Programas que Requerem Esforços e Articulação Institucional - ACs) e ainda há amplo espaço para evolução da cobrança como instrumento de gestão de água e promoção de seu uso racional, como se pode observar nas opiniões emitidas pelos entrevistados da *Pesquisa de Impacto da Cobrança na Gestão de Recursos Hídricos*, realizada em 2011¹⁸.

4. Da Deliberação Comitês PCJ nº 160, de 2012

44. Os Comitês PCJ aprovaram a Deliberação nº 160, de 2012, que “*estabelece novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Cobranças PCJ) e dá outras providências*”, contendo três anexos com novos preços unitários básicos - PUBs a serem adotados no período de 2013 e 2016 para as cobranças de domínio da União, paulista e mineira, respectivamente. O sexto *consideranda* da Deliberação chama atenção que “*no período de 2006 a 2012 não houve correção dos valores dos PUBs*”.

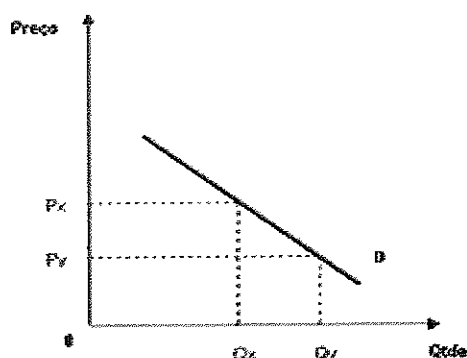
4.1. Consequências

45. Simplificadamente, à medida que a economia brasileira registra inflação e os PUBs praticados são mantidos constantes por um longo período, pode-se afirmar que, em termos relativos, os PUBs estão baixando paulatinamente.

46. Com auxílio da ilustração de uma curva de demanda (figura a seguir), observa-se que uma queda no preço de um bem tende a provocar um aumento na quantidade demandada deste bem (queda do preço de P_x para P_y aumenta a quantidade demandada de Q_x para Q_y).

47. E, se os PUBs não são capazes de promover uma resposta às demandas de usos das águas, a queda dos mesmos diminui ainda mais esta capacidade.

¹⁸ Pesquisa realizada junto a todos os usuários de água de domínio da União das Bacias PCJ e da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul (ver Nota Informativa nº 03/2011/SAG/ANA disponível em www.ana.gov.br/cobranca).



48. Em termos conceituais, o resultado para a gestão dos recursos hídricos é um distanciamento do alcance dos objetivos da cobrança preconizados no art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997¹⁹, ou seja, com PUBs menores, reduz-se a indicação do valor da água, o incentivo ao uso racional e menos recursos são obtidos para a implementação do plano de recursos hídricos.

49. Além disto, dado o limite máximo de comprometimento dos valores arrecadados com a cobrança para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH²⁰, a queda relativa dos PUBs pode comprometer a capacidade operacional da agência de água. Sabe-se que, desde 2006, há acréscimos nas despesas de aluguel, assessoria contábil, assessoria jurídica, serviços de limpeza, telefonia, salários, materiais de escritório, dentre outros.

50. Conforme *Relatório de Fundamentação para Revisão dos Valores dos Preços Unitários Básicos nas Cobranças PCJ*, elaborado pela Agência das Bacias PCJ, esta situação foi percebida pelos Comitês PCJ, verificando-se que, caso não haja revisão dos valores cobrados, haverá um crescimento do descompasso entre a arrecadação e o aumento de custos das ações a serem realizadas, postergando-se a implementação do plano de recursos hídricos da bacia.

51. Com isto, os Comitês PCJ propõem ao CNRH que os valores dos PUBs sejam definidos conforme tabela a seguir.

Valores dos PUBs - Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União nas Bacias PCJ

Tipo Uso	PUB	unidade	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Captação de água bruta	PUB _{cap}	R\$/m ³	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,0108	0,0118	0,0127
Consumo de água bruta	PUB _{cons}	R\$/m ³	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,0217	0,0235	0,0255
Lançamento de carga orgânica DBO _{5,20}	PUB _{dbo}	R\$/Kg	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,1084	0,1175	0,1274
Transposição de bacia	PUB _{tra+sp}	R\$/m ³	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,015	0,0163	0,0176	0,0191

¹⁹ Art. 19 (da Lei nº 9.433, de 1997). A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

²⁰ De até 7,5% conforme estabelecido no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

52. A revisão dos PUBs propostos pelos Comitês PCJ representam variações anuais aproximadas de 8% a 9% ao ano no período 2014/2016. A mesma revisão proposta ao CNRH também foi proposta ao CRH/SP e ao CERH/MG para as cobranças pelo uso de recursos hídricos de domínio paulista e mineiro da bacia, respectivamente²¹.

4.2. Evolução dos Valores Nominais e Reais dos PUBs

53. Como exercício e análise, elaborou-se a tabela a seguir para verificar quais seriam os valores reais dos PUBs considerando a variação de preços do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE e do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - IGP-DI/FGV²², assim como quais deveriam ser os valores dos PUBs caso tivesse sido conservado seu valor ou poder de compra ao longo do tempo. Para cálculo dos valores de 2014, 2015 e 2016, adotou-se que o índice de variação de preços seria de 4,5%, que é a meta oficial brasileira.

Valor Nominal, Real e Conservado dos PUBs, considerando o IPCA/IBGE

Ano	Valor PUB _{cap}			Valor PUB _{cons}			Valor PUB _{obo}			Valor PUB _{transp}		
	em R\$/m ³			em R\$/m ³			em R\$/Kg			em R\$/m ³		
	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado
2006	0,01	0,010	0,0100	0,02	0,020	0,0200	0,10	0,100	0,1000	0,015	0,015	0,0150
2007	0,01	0,010	0,0103	0,02	0,019	0,0206	0,10	0,097	0,1031	0,015	0,015	0,0155
2008	0,01	0,009	0,0108	0,02	0,019	0,0215	0,10	0,093	0,1077	0,015	0,014	0,0162
2009	0,01	0,009	0,0114	0,02	0,018	0,0228	0,10	0,088	0,1141	0,015	0,013	0,0171
2010	0,01	0,008	0,0119	0,02	0,017	0,0238	0,10	0,084	0,1190	0,015	0,013	0,0179
2011	0,01	0,008	0,0126	0,02	0,016	0,0252	0,10	0,079	0,1260	0,015	0,012	0,0189
2012	0,01	0,007	0,0134	0,02	0,015	0,0268	0,10	0,074	0,1342	0,015	0,011	0,0201
2013	0,01	0,007	0,0142	0,02	0,014	0,0284	0,10	0,070	0,1421	0,015	0,011	0,0213
2014	0,01	0,007	0,0148	0,02	0,013	0,0297	0,10	0,067	0,1485	0,015	0,010	0,0223
2015	0,01	0,006	0,0155	0,02	0,013	0,0310	0,10	0,064	0,1552	0,015	0,010	0,0233
2016	0,01	0,006	0,0162	0,02	0,012	0,0324	0,10	0,062	0,1621	0,015	0,009	0,0243

Valor Nominal, Real e Conservado dos PUBs, considerando o IGP-DI/FGV

Ano	Valor PUB _{cap}			Valor PUB _{cons}			Valor PUB _{obo}			Valor PUB _{transp}		
	em R\$/m ³			em R\$/m ³			em R\$/Kg			em R\$/m ³		
	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado
2006	0,01	0,010	0,0100	0,02	0,020	0,0200	0,10	0,100	0,1000	0,015	0,015	0,0150
2007	0,01	0,010	0,0104	0,02	0,019	0,0208	0,10	0,096	0,1038	0,015	0,014	0,0156
2008	0,01	0,009	0,0112	0,02	0,018	0,0224	0,10	0,089	0,1120	0,015	0,013	0,0168
2009	0,01	0,008	0,0122	0,02	0,016	0,0244	0,10	0,082	0,1222	0,015	0,012	0,0183
2010	0,01	0,008	0,0120	0,02	0,017	0,0241	0,10	0,083	0,1204	0,015	0,012	0,0181
2011	0,01	0,007	0,0134	0,02	0,015	0,0268	0,10	0,075	0,1341	0,015	0,011	0,0201
2012	0,01	0,007	0,0141	0,02	0,014	0,0282	0,10	0,071	0,1408	0,015	0,011	0,0211
2013	0,01	0,007	0,0152	0,02	0,013	0,0304	0,10	0,066	0,1522	0,015	0,010	0,0228
2014	0,01	0,006	0,0159	0,02	0,013	0,0318	0,10	0,063	0,1590	0,015	0,009	0,0239
2015	0,01	0,006	0,0166	0,02	0,012	0,0332	0,10	0,060	0,1662	0,015	0,009	0,0249
2016	0,01	0,006	0,0174	0,02	0,012	0,0347	0,10	0,058	0,1737	0,015	0,009	0,0261

54. Observa-se que os valores propostos pelos Comitês PCJ ainda não retomarão os valores de compra comparativamente aos valores aprovados pelo CNRH em 2006 e, por isto, como será visto adiante, os valores propostos ocasionam impactos aos usuários inferiores àqueles observados quando do início da cobrança nas Bacias PCJ.

²¹ A título meramente comparativo, a cobrança pelo uso de recursos hídricos paulistas da bacia hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê foi iniciada em agosto de 2010 com os seguintes PUBs:

- PUB_{cap} superficial = R\$ 0,0099/m³;
- PUB_{cap} subterrânea = R\$ 0,0110/m³;
- PUB_{cons} = 0,0290/m³;
- PUB_{BDO} = 0,1300/Kg;
- PUB_{transp} = 0,0439/m³.

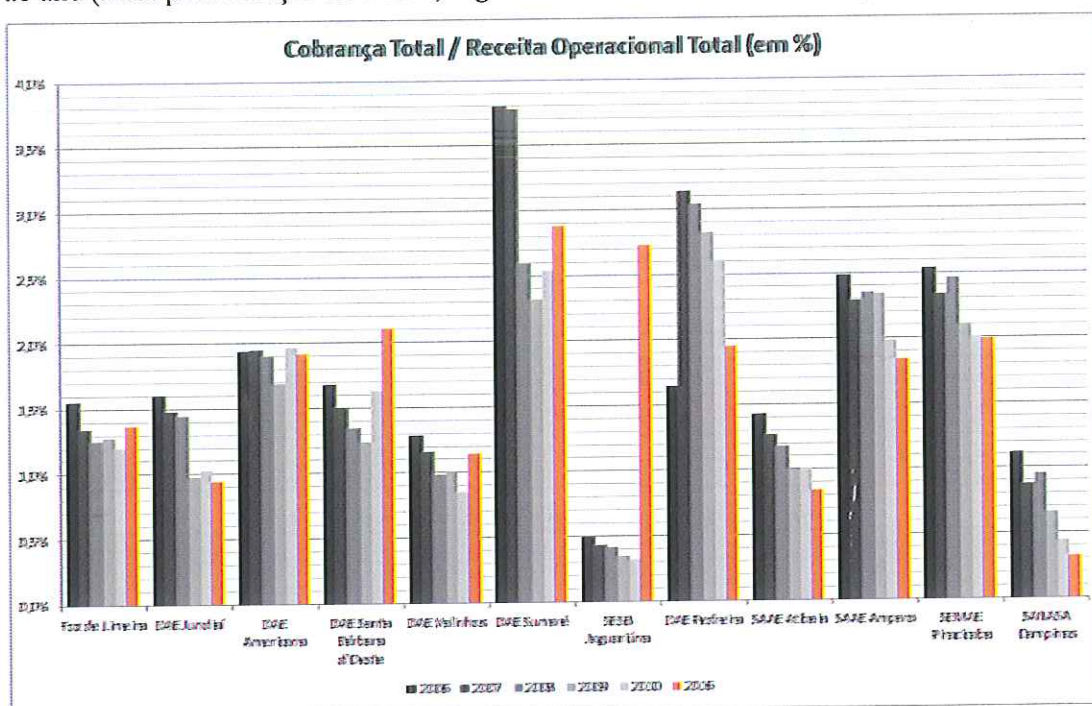
Acrescenta-se que o multiplicador referente ao enquadramento classe 2 é de 1,0 na bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, enquanto nas Bacias PCJ é de 0,9.

²² No Anexo II encontra-se a evolução de alguns índices de variação de preços conhecidos no País.

4.3. Do Impacto

55. Os gráficos a seguir apresentam o impacto da cobrança sobre prestadores de serviços de saneamento, usuários de recursos hídricos de domínio da União, considerando, respectivamente: i) a receita operacional total, e ii) as despesas totais com os serviços.

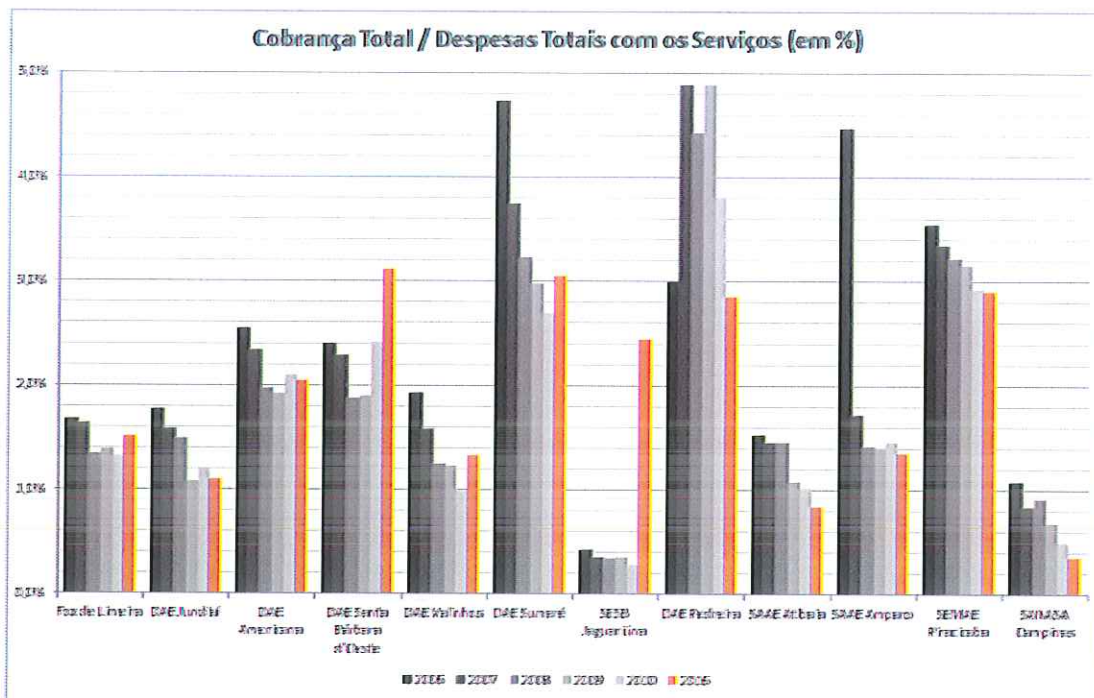
56. Para o período 2006/2010, utilizaram-se os valores oficiais de cobrança pelo uso de recursos hídricos e as informações de receitas e despesas do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS²³. Já para o ano 2016, estimou-se a cobrança com acréscimo de 8,5% ao ano²⁴ sobre os valores oficiais da cobrança do ano 2013 e as receitas e despesas obtidas no SNIS para o ano de 2010 acrescidas de correção monetária de 4,5% ao ano (meta para inflação no Brasil, segundo o Banco Central do Brasil)²⁵.



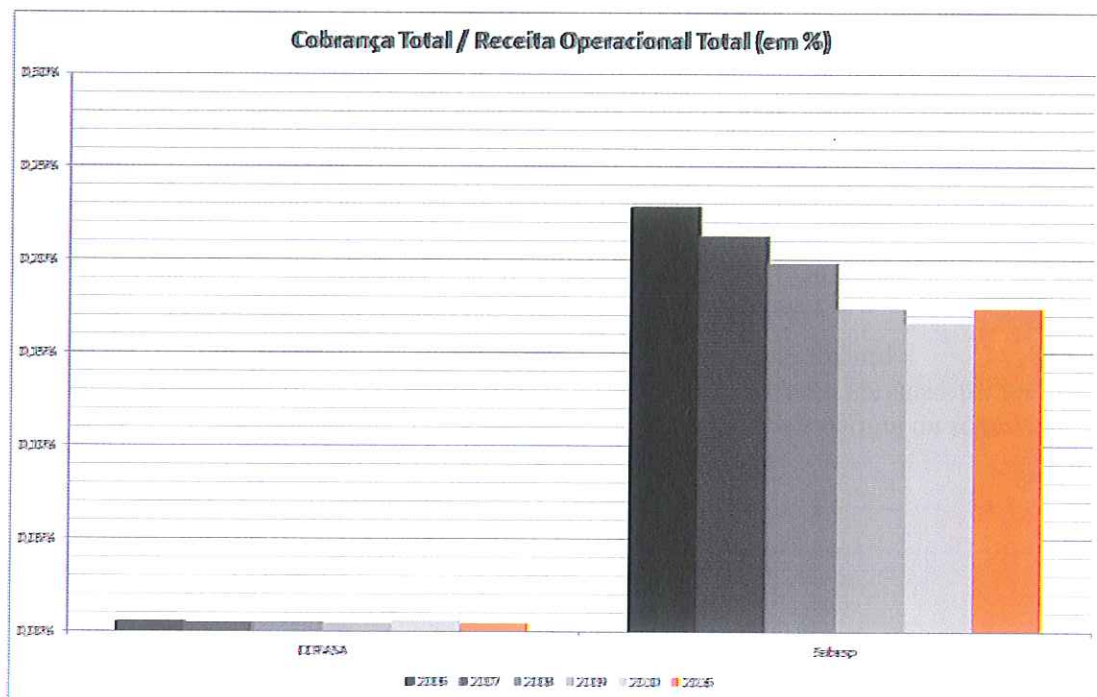
²³ As últimas informações do SNIS datam de 2010.

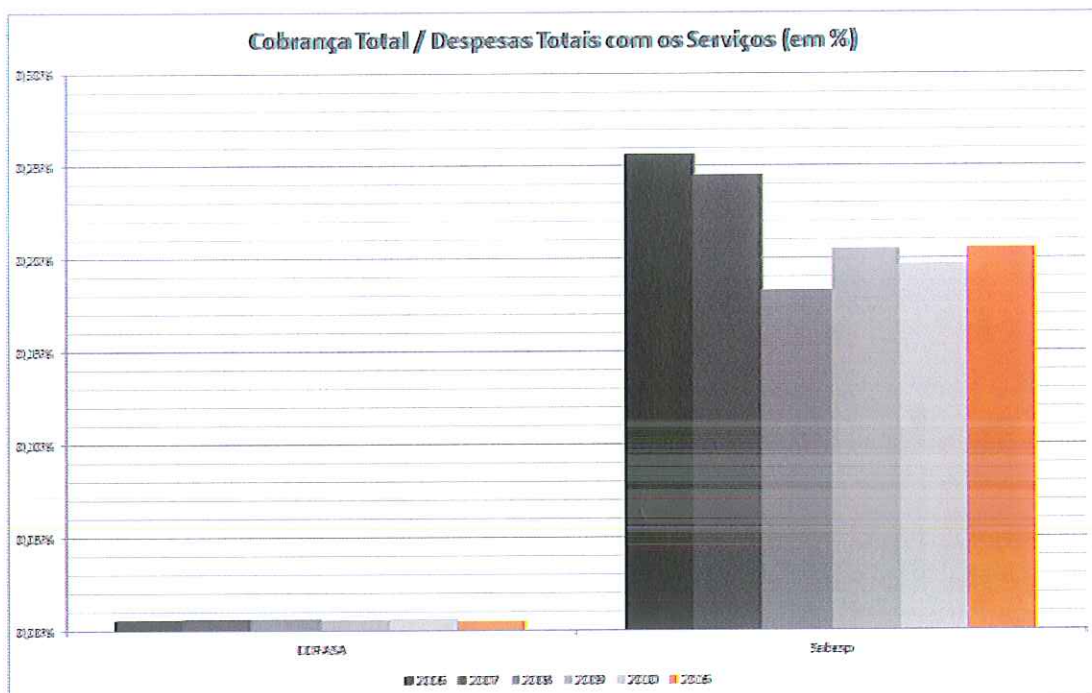
²⁴ Variação anual aproximada dos PUBs no período 2014/2016.

²⁵ Memória dos dados e cálculos encontram-se no Anexo III.



*Jaguariúna retificou, a partir de 2012, os seus usos de água, com vazões superiores as vazões anteriores.





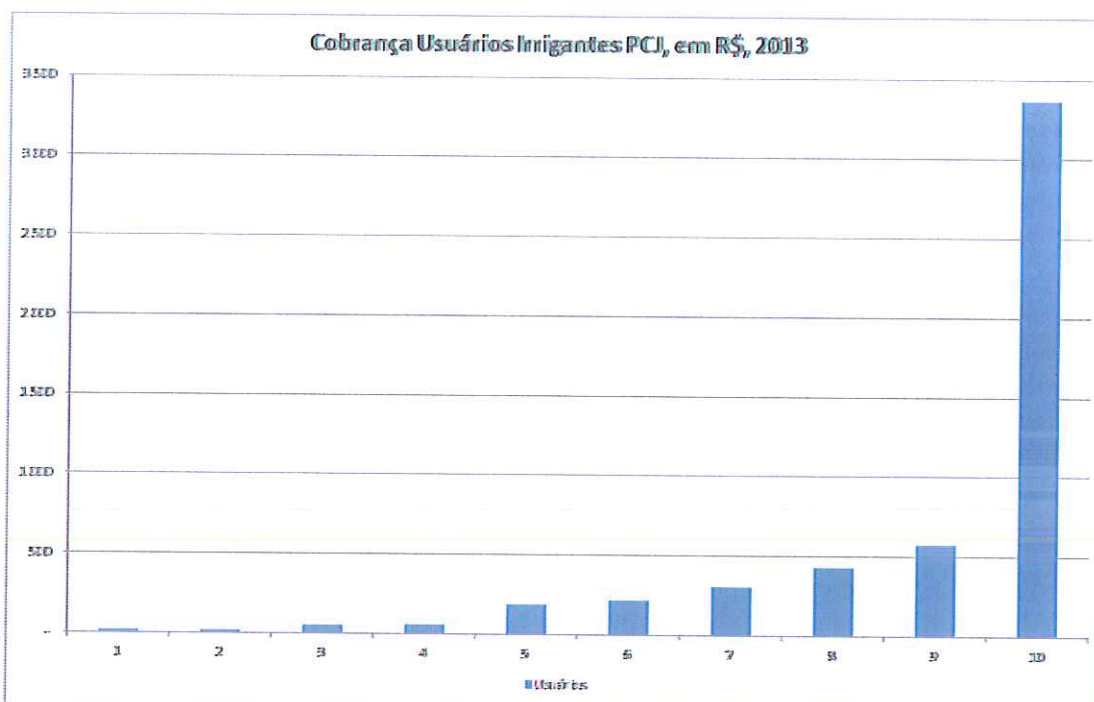
*Para Copasa, considerou-se a cobrança pelo uso de recursos hídricos dos municípios de Itapeva, Camanducaia, Toledo e Extrema e as receitas e despesas de toda a Copasa, e, para Sabesp, considerou-se a cobrança pelo uso de recursos hídricos da transposição de água do Sistema Cantareira para abastecimento da região metropolitana de São Paulo e as receitas e despesas de toda a Sabesp.

57. Observa-se que, em geral, o impacto da cobrança no ano 2016 será menor que o impacto verificado em 2006 (ano de início da cobrança na bacia)²⁶. Observa-se também que os impactos sobre as despesas são inferiores a 5%.

58. Diferentemente das informações dos prestadores de serviços de saneamento, as informações de receitas e despesas do setor industrial não estão disponíveis. Entretanto, o mesmo comportamento do impacto sobre o setor saneamento é esperado para o setor industrial.

59. Em relação ao setor rural, em especial os irrigantes, tem-se que em 2013 foram 10 usuários cobrados pelo uso de recursos hídricos, cujos valores cobrados estão mostrados no gráfico a seguir.

²⁶ Interessante observar no Anexo III que a despesa com o insumo água é bem inferior às despesas com os insumos produtos químicos e energia elétrica.



60. Para análise de impacto, considerou-se o maior usuário irrigante pagador, que, conforme informações autodeclaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, trata-se de um produtor de laranja pêra que irriga 120 ha por meio de autopropelido. A tabela a seguir mostra um exercício de cálculo do impacto da cobrança sobre este usuário desde 2008²⁷.

Ano	Cobrança R\$	Área Irrigada ha	Produtividade ¹ cx40,8Kg/ha	Preço ² R\$/cx 40,8Kg	Receita R\$	Impacto
2008	3.360	120	626	10,09	757.961	0,44%
2009	3.360	120	626	6,53	490.596	0,68%
2010	3.360	120	626	12,62	948.202	0,35%
2011	3.360	120	626	11,99	900.564	0,37%
2012	3.360	120	626	7,85	589.692	0,57%
2013	3.360	120	626	6,17	463.190	0,73%
2016	4.278	120	626	6,17	463.190	0,92%

1- Média das estimativas das safras de laranja de 2010 e 2011 para São Paulo, fonte: IEA/CATI/SAA e CONAB/IEA/CATI/SAA.

2- Preços médios recebidos pelos agricultores, fonte: IEA/CATI - SAAESP (2013 média de jan/jun).

61. Observa-se que, mesmo considerando para 2016 o mesmo preço médio da laranja de 2013, ou seja, o menor valor do período 2008/2013, o exercício resulta num impacto da cobrança inferior a 1% da receita estimada para este usuário irrigante.

62. Ressalta-se que, de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.433, de 1997, um dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos é *incentivar a racionalização do uso da água*. Assim, para a gestão eficiente dos recursos hídricos e utilização potencial da cobrança como instrumento econômico, é aceitável que a cobrança ocasione impactos significativos sobre usuários que possuem elevadas perdas ou efetuam lançamentos desconformes ao enquadramento do corpo de água local (gestão da demanda). O impacto é necessário para estimular o usuário a realizar os investimentos, ou, caso contrário, o usuário apenas paga pelo uso de recursos hídricos sem nenhuma mudança de comportamento em relação ao seu uso.

²⁷ Conforme definição do CNRH, no ano 2008 passaram a vigorar novos mecanismos de cobrança para as Bacias PCI, os quais afetaram, em especial, os valores cobrados dos usuários irrigantes.

4.4. Comparação com a Cobrança das UHEs

63. Por força do art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que deu nova redação ao art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a cobrança pelo uso de recursos hídricos das usinas hidrelétricas do País teve início em 2001. Ela é realizada por meio da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e equivale a 0,75% do valor da energia produzida.

64. Conforme Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, “o valor total da energia produzida, para fins da compensação financeira ... será obtido pelo produto da energia de origem hidráulica efetivamente verificada, medida em megawatt-hora, multiplicado pela Tarifa Atualizada de Referência - TAR, fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”. Assim, adota-se para a cobrança pelo uso de recursos hídricos das usinas hidrelétricas do País o seguinte mecanismo:

$$Cob_{UHE} = 0,75\% \times energia\ efetivamente\ verificada\ (MWh) \times TAR\ (R\$/MWh)$$

65. A Resolução ANEEL nº 66, de 22 de fevereiro de 2001, que *estabelece diretrizes e procedimentos para fixação e atualização da TAR*, disciplina que o valor da TAR será reajustado anualmente com base em indicador econômico, sendo inicialmente utilizado o Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV e revisto a cada quatro anos. A partir de 2006, o IPCA/IBGE passou a ser adotado como índice de correção da TAR.

66. A tabela a seguir mostra o valor da TAR fixada pela ANEEL ao longo do período de 2006 a 2013 e suas variações percentuais²⁸.

Ano	TAR	
	R\$/MWh	Variação
2006	55,94	
2007	57,63	3,0%
2008	60,04	4,2%
2009	62,33	3,8%
2010	64,69	3,8%
2011	68,34	5,6%
2012	72,87	6,6%
2013	75,45	3,5%
variação 2006/2013		34,9%
variação média anual		4,4%

67. Comparativamente, como pode ser visto na tabela a seguir, os novos valores dos PUBs propostos pelos Comitês PCJ apresentam variações inferiores as variações da TAR, mesmo considerando para os PUBs um período maior de tempo, qual seja, de 2006 a 2016.

²⁸ Para efeitos de reajuste da TAR, considera-se a apuração do IPCA/IBGE de dezembro a novembro.

PUBs

Ano	PUB _{cap}		PUB _{cons}		PUB _{DBO}		PUB _{transp}	
	R\$/m ³	Variação	R\$/m ³	Variação	R\$/Kg	Variação	R\$/m ³	Variação
2006	0,01		0,02		0,10		0,015	
2007	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2008	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2009	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2010	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2011	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2012	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2013	0,01	0,0%	0,02	0,0%	0,10	0,0%	0,015	0,0%
2014	0,0108	8,0%	0,0217	8,5%	0,1084	8,4%	0,0163	8,7%
2015	0,0118	9,3%	0,0235	8,3%	0,1175	8,4%	0,0176	8,0%
2016	0,0127	7,6%	0,0255	8,5%	0,1274	8,4%	0,0191	8,5%
variação 2006/2016		27,0%		27,5%		27,4%		27,3%
variação média anual		2,4%		2,5%		2,5%		2,4%

68. Nas Bacias PCJ, duas UHEs pagam pelo uso de recursos hídricos: i) UHE Americana e UHE Jaguari.

5. Do Atendimento a Resolução CNRH nº 48/05

69. A revisão dos valores dos PUBs de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propostos pelos Comitês PCJ na sua Deliberação nº 160, de 2012, não infringe dispositivos da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que *estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos que devem ser observados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Comitês de Bacia Hidrográfica na elaboração dos respectivos atos normativos que disciplinem a cobrança pelo uso de recursos hídricos.*

6. Conclusões

70. A partir das análises efetuadas ao longo desta Nota Técnica, considera-se pertinente a adoção de *novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá* sugeridos pelos Comitês PCJ, por meio da Deliberação nº 160, de 2012. Os novos valores contribuirão para alcance dos objetivos da cobrança (gestão da demanda e da oferta), para recuperação de parte dos valores reais dos PUBs e para manutenção da capacidade operacional da agência, justificando a sua aprovação pelo CNRH.


71. Recomenda-se ao CNRH, na hipótese de aprovação dos novos valores de cobrança, que inclua, na sua resolução, uma solicitação aos Comitês PCJ para que apresentem, até meados de 2016, uma avaliação da cobrança contendo proposta de valores dos PUBs a serem adotados para o ciclo 2017/2020, considerando os objetivos do plano da bacia e o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança para o período. Recomenda-se também que já seja estabelecido um índice de variação de preços a ser considerado para conservação dos valores dos PUBs a partir de 1º de janeiro de 2017, caso a avaliação e a proposta não sejam apresentadas pelos Comitês PCJ.

72. Por fim, como nas Resoluções do CNRH que definem a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União nas bacias dos rios PCJ, São Francisco e Doce não há previsão de avaliações periódicas pelos respectivos comitês²⁹, e considerando a


²⁹ Os mecanismos e valores de cobrança definidos pelo CNRH para as bacias PCJ e São Francisco poderiam, em tese, vigorar indefinidamente. Já para a bacia do rio Doce, o CNRH definiu valores de cobrança somente até o ano 2015. De acordo com a Resolução CNRH nº 65, de 28 de setembro de 2006, os valores de cobrança

necessidade de um acompanhamento periódico do CNRH para aperfeiçoamento e evolução deste instrumento de gestão, sugere-se ao CNRH o estabelecimento de critérios adicionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos com regramento para avaliações e revisões periódicas da cobrança assim como regramento para conservação dos valores dos preços unitários.

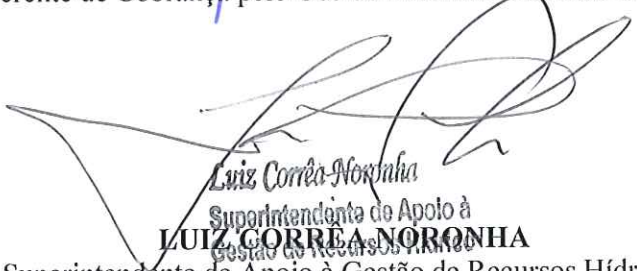

MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos


CRISTIANO CÁRIA GUIMARÃES PEREIRA
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.


GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO
Especialista em Recursos Hídricos
Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da SAG

De acordo.


LUÍZ CORRÊA NORONHA
Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

definidos para a bacia do rio Paraíba do Sul deveriam ter sido *corrigidos anualmente pela variação anual de índice a ser definido em deliberação posterior* do CEIVAP, o que não ocorreu até o momento. Já a Resolução CNRH nº 66, de 7 de dezembro de 2006, determinava que, no prazo de até três anos, o CEIVAP deveria reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu, o que também não ocorreu, tendo o CNRH, no dia 28 de junho de 2013, portanto, três anos e meio após o encerramento do prazo inicial, prorrogado o prazo para 31 de dezembro de 2013.

ANEXO I

Histórico da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União

2012							
Setor	Nº de usuários	Valores Nominais (R\$)					Valores Cobrados
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total	
Saneamento	27	2.683.036	1.321.361	986.690	10.071.604	15.062.691	15.599.256
Indústria	62	1.619.237	599.010	191.812	-	2.410.059	2.330.517
Agropecuária	11	6.516	5.982	5	-	12.504	12.521
Mineração	0	-	-	-	-	-	-
Extração de Areia	13	6.530	2.842	-	-	9.372	9.532
Termoelétrica	0	-	-	-	-	-	-
Outro	4	-	-	2.707	-	2.707	2.707
Total	117	4.315.318	1.929.196	1.181.215	10.071.604	17.497.333	17.954.533

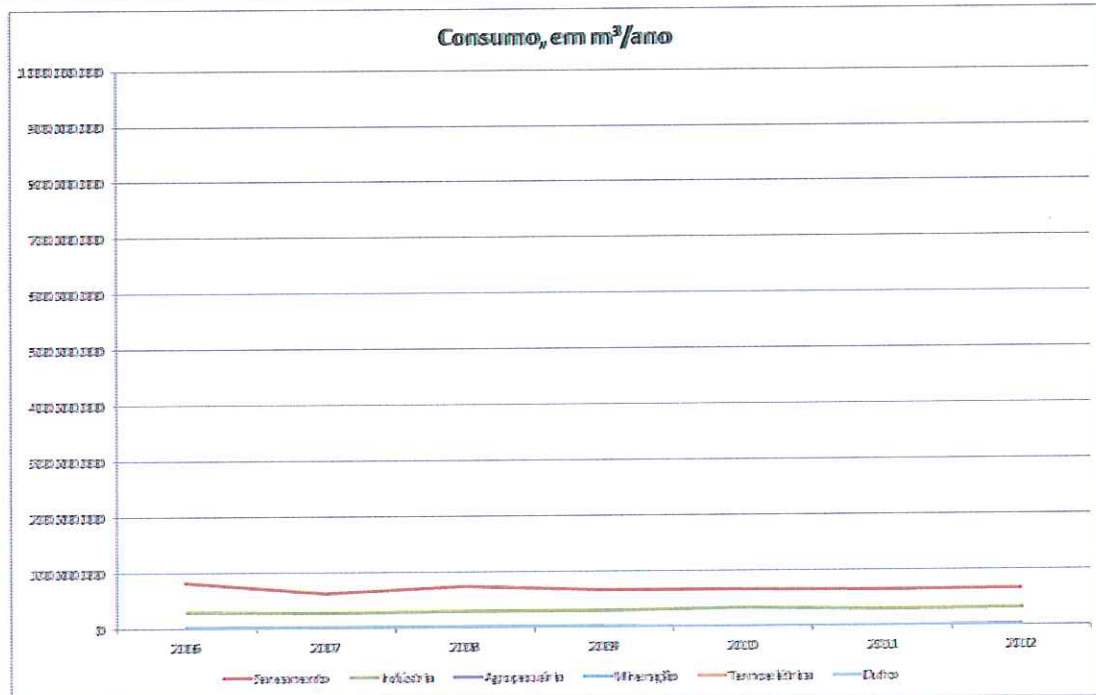
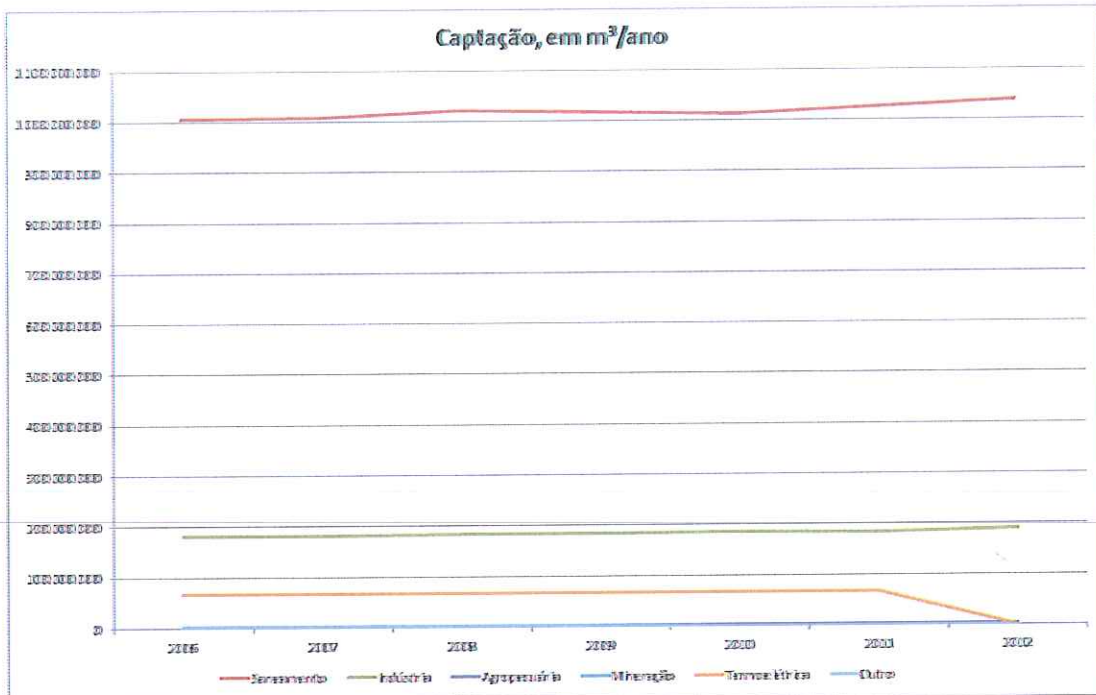
2011							
Setor	Nº de usuários	Valores Nominais					Valores Cobrados
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total	
Saneamento	24	2.574.313	1.307.946	1.041.339	9.578.110	14.501.708	13.510.051
Indústria	58	1.579.989	574.599	174.467	-	2.329.055	2.273.065
Irrigação/Criação animal	11	2.664	3.731	5	-	6.400	6.418
Outros	11	612.645	7.643	1.551	-	621.839	621.550
Total	104	4.769.611	1.893.918	1.217.361	9.578.110	17.459.001	16.411.084

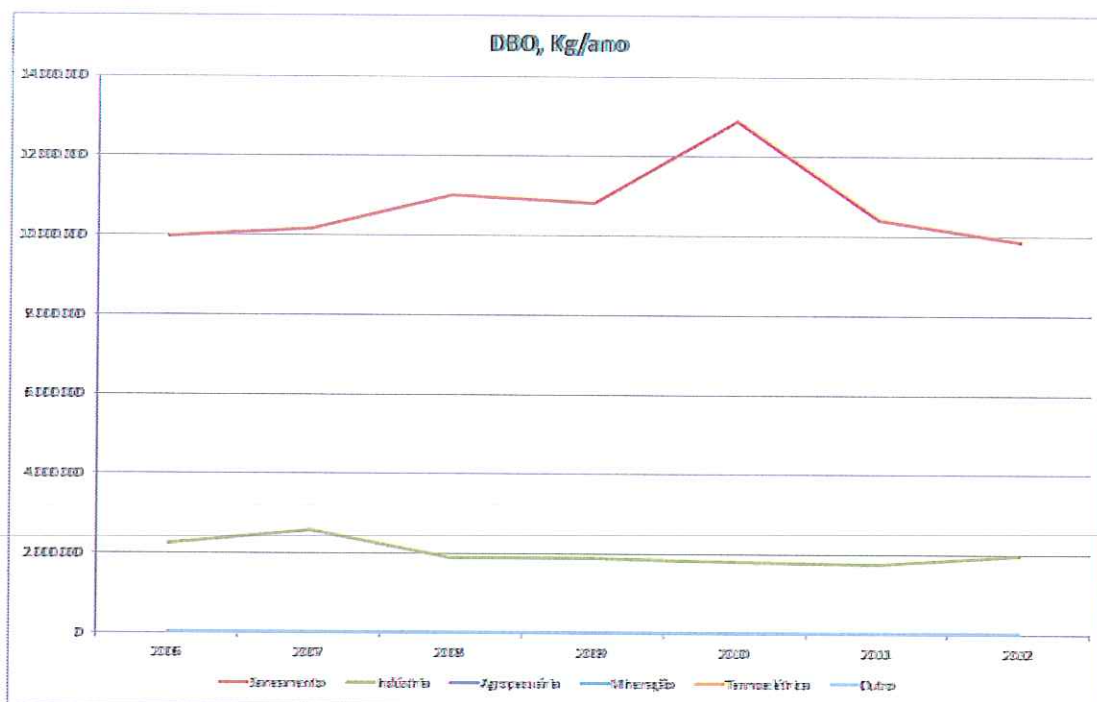
2010							
Setor	Nº de usuários	Valores Nominais					Valores Cobrados
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total	
Saneamento	25	2.490.247	1.327.452	1.289.550	9.697.632	14.804.882	14.266.770
Indústria	61	1.616.325	645.439	181.540	0	2.443.305	2.464.543
Irrigação/Criação animal	14	4.959	4.965	7	0	9.932	9.968
Outros	11	611.454	7.381	1.503	0	620.338	619.727
Total	111	4.722.986	1.985.238	1.472.600	9.697.632	17.878.456	17.361.007

2009							
Setor	Nº de usuários	Valores Nominais					Valores Cobrados
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total	
Saneamento	26	2.428.260	1.320.090	1.083.397	9.783.221	14.614.969	14.101.854
Indústria	55	1.589.215	590.005	189.281	0	2.368.501	2.334.292
Irrigação/Criação animal	14	2.493	3.757	7	0	6.257	6.293
Outros	6	548.871	296	1.332	0	550.499	550.502
Total	101	4.568.839	1.914.148	1.274.018	9.783.221	17.540.226	16.992.941

2008							
Setor	Nº de usuários	Valores Nominais					Valores Cobrados
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total	
Saneamento	26	2.432.481	1.511.705	1.102.742	9.900.825	14.947.754	14.947.754
Indústria	56	1.592.117	595.734	188.631	0	2.376.482	2.376.499
Irrigação/Criação animal	14	3.697	5.095	2	0	8.795	8.816
Outros	7	548.618	718	1.341	0	550.676	550.946
Total	103	4.676.913	2.113.253	1.292.716	9.900.825	17.883.707	17.884.016

2007							
Setor	Nº de usuários	Valores Nominais					Valores Cobrados
		Captação	Consumo	DBO	Transposição	Total	
Saneamento	24	2.426.094	1.269.616	1.017.954	10.047.178	14.760.842	11.046.030
Indústria	50	1.583.810	525.977	259.370	-	2.369.157	1.770.335
Irrigação/Criação animal	16	6.014	8.141	786	-	14.941	11.209
Outros	7	546.397	70	1.337	-	547.804	410.881
Total	97	4.662.315	1.803.804	1.279.447	10.047.178	17.692.745	13.238.456

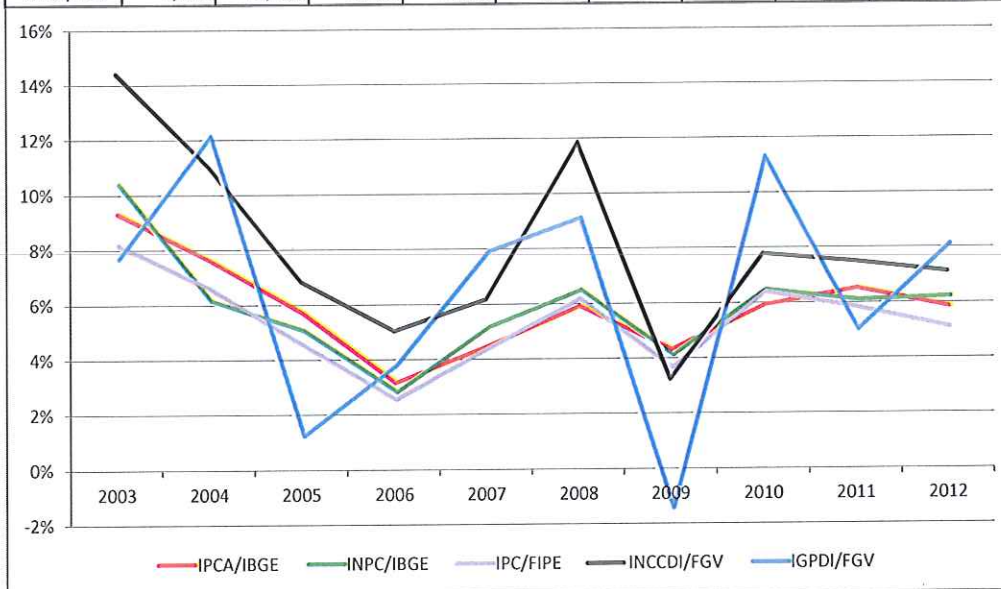




ANEXO II

Evolução de Índices de Variação de Preços

Índices	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
IPCA/IBGE	9,30%	7,60%	5,69%	3,14%	4,46%	5,90%	4,31%	5,91%	6,50%	5,84%
INPC/IBGE	10,38%	6,13%	5,05%	2,81%	5,16%	6,48%	4,11%	6,47%	6,08%	6,20%
IPC/FIPE	8,17%	6,57%	4,53%	2,54%	4,38%	6,16%	3,65%	6,40%	5,81%	5,10%
INCCDI/FGV	14,41%	11,04%	6,83%	5,04%	6,16%	11,86%	3,25%	7,77%	7,48%	7,12%
IGPDI/FGV	7,67%	12,13%	1,23%	3,80%	7,90%	9,11%	-1,44%	11,31%	5,01%	8,11%



ANEXO III

Impacto da Cobrança sobre Prestadores de Serviço de Saneamento, Bacias PCJ

DADOS DE COBRANÇA:

Cobrança federal: dados do DIGICOB/ANA, valores nominais de cobrança [R\$/ano], período 2006/2013, prestadoras constantes do CNARH para as Bacias PCJ; quando há medição, considera-se ponderação valores outorgados e medidos;

Cobrança estadual: SP: dados da Agência de Bacias PCJ (embora a cobrança estadual tenha sido iniciada em 2007, para cálculo do impacto simulou-se que havia cobrança estadual no ano 2006, em valores iguais ao do ano 2007); MG: dados do DIGICOB/ANA, valores nominais de cobrança [R\$/ano], período 2006/2013 (embora a cobrança estadual tenha sido iniciada em 2010, para cálculo do impacto simulou-se que havia cobrança estadual desde 2006, em valores iguais ao do ano 2010); quando há medição, considera-se ponderação valores outorgados e medidos;

Cobrança total: Cobrança federal + Cobrança estadual [R\$/ano].

Critérios adotados na análise:

Para Copasa, considerou-se a cobrança pelo uso de recursos hídricos dos municípios de Itapeva, Camanducaia, Toledo e Extrema.

Para Sabesp, considerou-se apenas a cobrança (federal e estadual) da transposição de água do Sistema Cantareira.

Para cobrança dos anos 2014, 2015 e 2016, estimou-se acréscimo de 8,5% ao ano sobre os valores de cobrança do ano 2013. Ou seja, considerou-se constante os usos de água dos usuários.

DADOS DE RECEITA, DESPESAS

Receita operacional total: dados do SNIS (FN005 - Receita operacional total (direta + indireta) [R\$/ano]), período 2005/2010 – para cálculo do impacto da cobrança sobre a receita operacional;

Despesas totais com os serviços: dados do SNIS (FN017 - Despesas totais com os serviços (dts) [R\$/ano]), período 2005/2010 – para cálculo do impacto da cobrança sobre a despesa total;

Critérios adotados na análise:

Para 2016, consideraram que as receitas e despesas dos prestadores cresceriam 4,5% ao ano em relação às receitas e despesas de 2010.

Para Copasa e Sabesp, consideraram-se as receitas e despesas de toda a Copasa e toda a Sabesp, respectivamente.

EXERCÍCIO DE CÁLCULO DO IMPACTO

Ano	COPASA	Sabesp	Foz de Limeira	DAE Jundiaí	DAE Americana	DAE Smta Bárbara d'Oeste	DAE Valinhos	DAE Sumaré	SESB Jaguariúna	DAE Pedreira	SAAE Atibaia	SAAE Amparo	SEMAE Piracicaba	SANASA Campinas
2006	55.939	10.094.822	145.775	298.799	662.408	407	77.263	318.424	23.936	74.437	155.744	180.980	515.357	1.678.036
2007	60.754	10.047.178	158.366	337.408	676.748	407	75.430	319.685	23.936	152.339	169.575	181.003	539.137	1.261.865
2008	66.021	9.900.825	74.671	345.602	675.898	408	91.778	320.561	24.001	152.757	168.477	181.499	675.353	1.259.111
2009	63.208	9.783.221	80.767	322.959	685.725	407	91.254	319.685	23.936	152.339	137.997	181.003	551.676	1.152.881
2010	93.148	9.697.632	141.816	334.951	918.766	407	86.184	319.685	23.936	152.339	122.009	181.003	561.595	1.157.923
2011	66.335	9.578.110	137.039	311.241	635.095	407	82.374	319.685	23.936	152.339	122.009	181.003	698.306	1.201.806
2012	70.048	10.071.604	157.899	317.800	921.283	408	82.599	320.561	24.001	152.757	122.343	181.499	385.852	1.206.095
2013	70.794	10.248.218	136.173	317.976	918.766	407	82.374	319.685	207.929	122.009	122.009	181.003	402.257	1.361.223
2014	76.904	10.248.218	136.173	317.976	918.766	407	82.374	319.685	207.929	122.009	122.009	181.003	402.257	1.361.223
2015	83.340	12.054.455	150.895	374.925	1.084.594	479	95.972	376.842	244.779	197.832	153.651	216.081	473.547	1.602.466
2016	90.424	13.089.938	172.932	406.427	1.272.532	520	105.245	408.330	269.585	248.821	155.840	231.193	513.793	1.738.876
Cobrança Estadual (RS/ano) (Fonte: DIGICOB/ANA e Agência das Bacias PCJ)														
2006	47.421	3.665.050	688.971	875.923	3.697	554.053	385.799	560.946	-	-	49.257	20.962	2.065.783	1.838.791
2007	47.421	3.666.060	688.311	875.923	3.697	554.053	385.799	560.946	-	-	49.257	20.962	1.066.733	1.838.791
2008	47.421	3.666.060	750.605	938.931	15.284	529.322	117.794	431.049	-	-	48.622	8.310	1.064.351	2.421.478
2009	47.421	2.807.645	798.080	909.987	15.243	527.876	134.243	429.871	-	-	46.357	8.786	1.041.898	1.670.109
2010	47.421	3.019.161	792.495	1.176.293	1.722	701.723	137.591	654.199	-	-	82.205	25.721	1.073.753	1.075.826
2011	68.299	4.135.689	713.887	1.235.793	8.463	668.319	204.768	608.144	-	-	36.798	25.822	1.104.282	1.075.826
2012	71.107	3.329.287	735.248	1.135.146	6.680	502.920	223.672	769.422	-	-	51.629	18.172	1.307.694	257.267
2013	45.376	3.325.794	947.591	1.093.165	5.827	924.853	223.782	807.591	-	-	50.693	12.771	1.250.515	298.576
2014	49.238	3.628.497	1.028.156	1.109.493	5.322	1.029.493	242.304	876.297	-	-	54.573	13.857	1.354.309	308.955
2015	58.418	3.915.268	1.115.528	1.285.901	5.863	1.088.761	232.442	580.717	-	-	59.667	15.084	1.472.437	352.484
2016	57.988	4.246.001	1.210.948	1.398.628	7.443	1.131.935	288.868	1.023.528	-	-	54.573	16.913	1.552.269	381.388
Cobrança Total (RS/ano) (Fonte: DIGICOB/ANA e Agência das Bacias PCJ)														
2006	103.360	13.700.882	814.087	1.174.722	667.474	554.491	263.053	879.370	23.936	74.437	205.001	201.942	1.581.090	3.516.827
2007	108.175	13.713.238	826.677	1.213.331	681.815	554.491	261.221	880.631	23.936	152.339	218.832	201.965	1.604.870	3.100.656
2008	113.442	13.566.885	825.275	1.284.533	691.183	529.751	210.572	751.610	24.001	152.757	217.094	190.309	1.736.704	3.680.589
2009	110.629	12.590.866	878.847	1.232.946	700.967	528.283	225.497	749.557	23.936	152.339	184.294	189.789	1.598.573	2.822.990
2010	140.569	12.716.793	934.311	1.511.245	931.488	702.131	223.775	973.884	23.936	152.339	204.724	204.724	1.635.348	2.233.749
2011	134.634	13.713.799	850.927	1.547.034	643.558	668.726	285.141	927.829	23.936	152.339	158.807	206.826	1.802.588	2.277.632
2012	141.155	13.400.891	892.647	1.452.946	927.964	503.329	311.272	1.089.983	24.001	152.757	173.972	199.671	1.693.546	1.465.502
2013	116.170	13.574.012	1.083.764	1.411.140	924.593	925.261	306.156	1.127.277	207.929	116.529	172.642	193.774	1.652.771	1.659.799
2014	126.044	14.727.803	1.175.884	1.531.087	1.003.183	1.003.908	332.179	1.223.095	225.603	126.434	187.316	210.245	1.793.257	1.800.882
2015	136.758	15.979.667	1.275.834	1.661.250	1.088.454	1.089.240	360.415	1.327.058	244.779	137.181	208.238	228.116	1.945.684	1.953.957
2016	148.382	17.337.938	1.384.280	1.802.434	1.180.972	1.181.825	391.050	1.439.358	265.585	148.841	220.514	247.506	2.111.067	2.120.044
FN005 - Receita operacional total (direta + indireta) (RS/ano) (Fonte: SNIS)														
2005	1.637.631.814	5.356.326.040	48.393.471	68.826.334	27.607.172	29.273.953	16.776.338	18.827.511	3.795.062	4.115.247	11.721.537		56.496.198	268.750.299
2006	1.865.037.389	5.984.011.795	52.405.978	73.252.003	34.372.603	33.085.034	20.503.782	23.161.811	4.800.705	4.534.740	14.399.681	8.134.020	62.362.023	315.722.373
2007	2.076.887.618	6.448.211.046	61.548.063	82.346.124	34.963.900	36.882.423	22.531.118	23.352.370	5.551.606	4.855.133	17.318.465	8.811.459	68.895.441	354.522.279
2008	2.291.065.295	6.838.903.331	66.114.846	89.207.629	36.509.917	39.528.069	21.496.808	28.990.709	5.812.359	5.023.750	18.515.616	8.099.940	70.546.032	388.211.325
2009	2.453.371.805	7.236.217.945	68.798.726	126.489.065	41.466.039	42.789.539	22.413.431	32.327.878	6.885.280	5.406.407	18.473.983	8.838.842	75.885.797	430.043.857
2010	2.591.684.620	7.655.226.271	77.841.209	147.278.621	47.383.634	48.159.732	26.351.928	38.403.684	7.488.800	5.879.832	20.236.518	10.348.866	81.651.212	510.998.520
2016	3.375.047.536	9.969.095.919	101.369.503	191.794.856	61.705.817	56.197.463	34.317.065	50.011.587	9.752.365	7.657.071	26.353.210	13.476.915	106.331.126	665.452.997
FN017 - Despesas totais com os serviços (R\$/ano) (Fonte: SNIS)														
2005	1.435.922.191	4.616.418.343	45.750.136	62.750.672	26.797.990	18.623.784	18.149.124	4.355.314	2.104.386	12.054.539			42.794.789	278.566.504
2006	1.809.530.296	5.340.660.574	48.572.018	66.230.532	26.152.644	23.099.079	13.678.298	18.605.715	5.627.391	2.478.570	13.379.018	4.526.700	44.686.460	325.913.864
2007	1.764.493.853	5.584.264.254	50.607.011	76.810.213	29.123.442	24.279.302	16.471.714	23.357.413	6.702.071	3.120.602	15.057.358	11.724.563	48.012.655	369.695.946
2008	1.920.704.163	7.413.410.315	61.583.146	86.474.136	35.076.588	28.239.648	18.899.861	23.237.413	6.989.969	3.456.159	14.947.418	13.501.216	53.971.086	404.874.627
2009	2.026.690.045	6.137.229.648	63.368.588	114.290.422	36.509.522	27.846.725	18.401.172	25.203.993	6.721.652	3.120.768	17.121.496	13.569.268	50.499.529	412.422.038
2010	2.403.751.651	6.462.750.557	70.646.620	126.931.372	44.344.616	29.128.590	22.619.554	36.206.456	8.358.085	4.010.715	20.114.121	14.026.851	55.871.240	452.441.350
2016	3.130.309.925	8.416.182.347	92.000.276	164.594.443	57.748.225	37.993.001	29.456.543	47.150.233	10.894.401	5.222.994	26.193.818	18.286.609	72.758.888	589.196.329

Ano	COPASA	Sabesp	Foz de Limeira	DAE Jundiaí	DAE Americana	DAE Santa Bárbara d'Oeste	DAE Valinhos	DAE Sumaré	SESB Jaguariúna	DAE Pedreira	SAAE Atibaia	SAAE Amparo	SEMAE Piracicaba	SANASA Campinas
FN011 - Despesa com produtos químicos [R\$/ano] (Fonte: SNIS)														
2005	22.710,377	98.822,845	1.307,058	1.770,399	1.801,789	1.612,667	1.228,342	1.791,539	779,293	561,172	318,895		4.650,332	7.510,552
2006	24.006,142	104.465,840	1.432,599	1.874,943	1.785,950	3.584,763	1.787,115	2.555,002	692,136	554,744	348,840	242,567	4.811,451	7.191,102
2007	28.319,525	112.339,588	1.382,631	2.116,653	1.525,162	1.406,860	2.578,433	3.380,000	872,406	553,200	478,970	504,970	4.576,149	9.526,254
2008	33.405,101	133.154,281	1.812,976	2.536,316	1.993,712	1.784,525	2.326,049	3.248,604	961,563	635,773	698,073	478,289	4.923,513	11.260,498
2009	39.569,839	136.721,619	2.079,461	2.104,924	2.454,562	1.984,714	1.413,830	103,311	116,506	511,737	698,476	473,339	4.845,363	12.151,111
2010	33.466,007	136.532,594	2.075,320	2.012,645	4.184,323	1.331,567	2.530,631	3.967,826	1.006,152	509,170	614,243	474,802	5.654,984	12.359,069
FN013 - Despesa com energia elétrica [R\$/ano] (Fonte: SNIS)														
2005	165.408,696	423.509,275	5.175,401	6.639,137	7.071,230	6.021,763	1.896,750	3.340,162	1.413,069	355,625	1.623,144		11.307,166	15.990,005
2006	190.987,000	448.861,447	5.755,230	7.383,021	6.869,742	6.505,397	2.201,970	3.100,976	1.629,958	875,267	1.933,748	1.303,191	13.134,712	18.194,638
2007	219.729,388	474.478,310	5.801,874	8.073,806	7.255,293	6.903,401	2.339,181	3.582,000	1.688,765	702,142	1.929,877	1.367,935	14.416,004	19.428,759
2008	213.583,570	459.589,765	5.493,843	6.196,831	6.305,043	7.484,312	2.161,144	3.745,543	1.641,811	552,098	1.765,518	1.239,710	13.338,066	17.144,123
2009	211.999,049	485.456,449	6.238,666	12.016,721	6.595,017	7.608,355	2.297,778	4.280,000	1.510,334	488,172	2.301,251	1.239,710	14.028,526	19.646,701
2010	214.359,741	531.376,752	6.900,242	11.629,266	7.069,672	7.265,125	2.550,000	4.251,530	1.668,356	709,332	2.371,280	1.300,005	14.987,232	21.069,906
AG003 - Quantidade de economias ativas de água [economia] (Fonte: SNIS)														
2005	3.599,333	8.039,675	93,593	126,080	80,882	60,840	31,058	59,164	11,893	12,714	32,404		123,556	385,370
2006	3.721,446	8.176,048	95,373	128,925	82,887	61,666	32,455	61,341	12,524	13,303	33,203	20,862	126,735	391,663
2007	3.877,477	8.387,860	97,315	127,925	84,474	62,718	34,361	66,401	13,046	13,693	34,331	21,227	128,888	396,792
2008	3.997,536	8.582,726	99,125	137,484	84,157	63,781	36,353	67,127	14,121	13,950	35,282	21,681	139,036	402,456
2009	4.092,764	8.795,965	100,797	141,307	87,070	65,537	39,261	71,696	14,608	14,177	36,417	21,630	142,312	413,217
2010	4.235,458	9.029,612	102,624	142,014	89,581	66,667	41,192	80,247	14,449	14,525	37,480	24,412	146,692	424,838
IN004 - Tarifa média praticada [R\$/m³] (Fonte: SNIS)														
2005	1,67	1,78	1,17	1,14	0,75	1,43	1,22	1,02	0,77	0,88	1,40		1,11	1,58
2006	2,03	1,93	1,25	1,18	0,89	1,36	1,58	1,14	0,93	0,95	1,16	1,25	1,18	1,78
2007	2,23	2,02	1,46	1,34	0,91	1,46	1,61	1,20	1,02	0,98	1,33	1,49	1,18	1,96
2008	2,42	2,10	1,57	1,50	1,09	1,50	1,60	1,30	0,91	1,01	1,58	1,32	1,23	2,07
2009	2,49	2,16	1,63	2,24	1,25	1,54	1,77	1,36	1,16	0,97	1,46	1,32	1,31	2,47
2010	2,50	2,19	1,77	2,37	1,47	1,32	1,69	1,50	1,34	1,02	1,60	0,92	1,38	2,75
IN005 - Tarifa média de água [R\$/m³] (Fonte: SNIS)														
2005	1,72	1,84	1,12	1,10	0,78	1,40	1,17	1,17	0,90	0,88	1,40		1,04	1,51
2006	2,16	2,00	1,18	1,31	0,84	1,30	1,35	1,32	1,10	0,86	1,54	1,35	1,09	1,70
2007	2,55	2,12	1,39	1,54	0,85	1,40	1,55	1,35	1,20	0,88	1,58	1,50	1,21	1,88
2008	2,82	2,20	1,51	1,65	1,20	1,47	1,61	1,48	0,96	0,93	1,81	1,41	1,27	1,98
2009	2,93	2,27	1,55	1,70	1,35	1,49	1,56	1,53	1,29	1,01	1,79	1,40	1,32	2,41
2010	2,97	2,34	1,73	1,94	1,10	1,38	1,68	1,57	1,42	1,05	1,99	0,76	1,40	2,65
IN006 - Tarifa média de esgoto [R\$/m³] (Fonte: SNIS)														
2005	1,58	1,88	1,22	1,14	0,72	1,47	1,27	0,83	0,61	0,89	1,44		1,20	1,67
2006	1,77	2,03	1,30	1,04	0,93	1,42	1,89	0,93	0,72	1,11	0,56	1,13	1,30	1,88
2007	1,63	2,10	1,52	1,14	0,98	1,54	1,69	1,01	0,80	1,14	0,91	1,47	1,14	2,08
2008	1,70	2,23	1,63	1,34	0,99	1,53	1,60	1,09	0,84	1,14	1,14	1,20	1,18	2,19
2009	1,74	2,29	1,70	2,89	1,17	1,60	2,03	1,16	0,99	0,92	0,95	1,20	1,30	2,57
2010	1,74	2,38	1,81	2,87	1,25	1,26	1,71	1,42	1,23	0,98	0,98	1,43	1,37	2,89

Ano	COPASA	Sabesp	Foz de Iguazú	DAE Jundiaí	DAE Americana	DAE Santa Bárbara d'Oeste	DAE Valinhos	DAE Sumaré	SESB Jaguariúna	DAE Pedreira	SAEA Aobaia	SAEA Amparo	SEMIAE Piracicaba	SANASA Campinas
Cobrança Total / Receita Operacional Total														
2005														
2006	0,01%	0,23%	1,55%	1,60%	1,94%	1,68%	1,28%	3,80%	0,50%	1,64%	1,47%	2,48%	2,54%	1,11%
2007	0,01%	0,21%	1,34%	1,47%	1,95%	1,50%	1,18%	3,77%	0,43%	3,14%	1,28%	2,29%	2,33%	0,87%
2008	0,00%	0,20%	1,25%	1,44%	1,89%	1,34%	0,88%	2,59%	0,41%	3,04%	1,17%	2,35%	2,46%	0,95%
2009	0,00%	0,17%	1,28%	1,28%	1,69%	1,23%	1,01%	2,32%	0,35%	2,82%	1,00%	2,34%	2,10%	0,66%
2010	0,01%	0,17%	1,20%	1,03%	1,97%	1,63%	0,65%	2,54%	0,32%	2,59%	1,01%	1,98%	2,00%	0,44%
2016	0,00%	0,17%	1,37%	0,94%	1,91%	2,10%	1,14%	2,88%	2,72%	1,94%	0,84%	1,84%	1,99%	0,32%
Cobrança Total / Despesas Totais com os Serviços														
2005														
2006	0,01%	0,26%	1,68%	1,77%	2,55%	2,40%	1,92%	4,73%	0,43%	3,00%	1,53%	4,46%	3,54%	1,08%
2007	0,01%	0,25%	1,63%	1,58%	2,34%	2,28%	1,59%	3,74%	0,36%	4,68%	1,45%	1,72%	3,34%	0,84%
2008	0,01%	0,18%	1,34%	1,49%	1,97%	1,87%	1,25%	3,23%	0,34%	4,42%	1,45%	1,41%	3,22%	0,91%
2009	0,01%	0,21%	1,39%	1,08%	1,92%	1,90%	1,23%	2,97%	0,36%	4,88%	1,08%	1,41%	3,16%	0,68%
2010	0,01%	0,20%	1,22%	1,20%	2,10%	2,41%	0,99%	2,69%	0,29%	3,80%	1,02%	1,45%	2,93%	0,49%
2016	0,00%	0,21%	1,50%	1,10%	2,05%	3,12%	1,33%	3,05%	2,44%	2,85%	0,84%	1,35%	2,90%	0,36%
Impacto da Cobrança em R\$/economia/mês (considerou a quantidade de economias ativas de água)														
2005														
2006	0,00	0,14	0,71	0,76	0,67	0,75	0,68	1,19	0,16	0,47	0,51	0,81	1,04	0,75
2007	0,00	0,14	0,71	0,79	0,67	0,74	0,53	1,11	0,15	0,53	0,53	0,79	1,04	0,65
2008	0,00	0,13	0,69	0,78	0,68	0,69	0,48	0,93	0,14	0,51	0,51	0,73	1,04	0,76
2009	0,00	0,12	0,73	0,73	0,67	0,67	0,48	0,87	0,14	0,50	0,42	0,73	0,93	0,57
2010	0,00	0,12	0,76	0,89	0,87	0,88	0,45	1,01	0,14	0,87	0,43	0,70	0,93	0,44

ANEXO IV



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
S41M 155, Lda 2 - Edifício Maria Probst Corrêa, P. andar, sala 108 - Instituto III
CEP: 70.790-912 Fone: (61) 2028-2076 / 2075, Fax: (61) 2028-2015 / 2042
E-mail: cnrh@mma.gov.br

Ofício nº 51/2013/CNRH/SRH/UMMA

Brasília, 12 de agosto de 2013

A Sua Senhoria o Senhor

VICENTE ANDREU GUILLO

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA
Brasília-DF

Assunto: Nota Técnica sobre a Deliberação dos Comitês PCI nº 160, de 14 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

1. Conforme o inciso VI, do Art. 4º, da Lei 9.984, de 17 de julho de 2000, compete à Agência Nacional de Águas – ANA “elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica”.
2. Nesse sentido e objetivando apoiar o CNRH em suas deliberações, a Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTCOB deve se manifestar antecipadamente quanto aos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, estabelecidos pela Deliberação dos Comitês PCI nº 160, de 14 de dezembro de 2012.
3. Por oportuno, solicitamos que essa Agência encaminhe à Secretaria Executiva do CNRH uma Nota Técnica acerca do assunto, a ser apresentada na próxima reunião da CTCOB. Para subsidiar esta Agência, encaminhamos anexa cópia da Ofício Comitês PCI nº 145/2011 e da Deliberação mencionada.
3. Diante do exposto, a Secretaria Executiva aguardará o envio da referida Nota Técnica para prosseguir com o processo de análise e encaminhamento da matéria.
4. Informações adicionais poderão ser obtidas com Mirela Garaventa, pelo telefone (61) 2028-2082 ou por meio eletrônico (mirela.garaventa@mma.gov.br).

Atenciosamente,

NEY MARANHÃO

Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano